DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E ADVOCATÍCIOS, CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou decorrentes de sucumbência fixada nas causas em que o Município de Cajobi for parte são devidos aos servidores municipais, de provimento efetivo, lotados no cargo de Procurador Jurídico Municipal, na forma desta Lei Complementar, nos termos do que dispõe o artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil.

Artigo 2º. - Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Cajobi – FHSCAJ, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição dos honorários advocatícios a que alude o artigo 1º.

Artigo 3º. – Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais e advocatícios do Município de Cajobi:

I – os valores pagos, a título de honorários advocatícios referentes às execuções fiscais e às ações judiciais em que o Município de Cajobi for parte;

II – os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos judiciais nos quais o Município de Cajobi seja parte;

III – os valores depositados diretamente na conta do FHSCAJ pela parte vencida ou por ocasião de acordos celebrados em todo e qualquer processo judicial em que o Município de Cajobi for parte;

IV – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Cajobi.

§ 1º Os valores a que se refere este artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, bem como, nas causas onde o Município for sucumbente, o valor deverá ser arcado pelo Município, com recursos próprios e não com recursos do Fundo.

§ 2º O incidente de cumprimento de sentença poderá ser proposto dentro dos prazos previstos no Código de Processo Civil, ainda que a decisão judicial, pagamento ou parcelamento judiciais sejam anteriores a esta lei.

§ 3º Os Procuradores Jurídicos Municipais têm direito autônomo para promoverem o incidente de cumprimento de sentença que fixar honorários sucumbenciais advocatícios em favor da Procuradoria do Município, com poderes para receber e dar quitação quanto aos honorários, devendo requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Cajobi, citando a mesma no processo e nos formulários para solicitação de mandados de levantamento.

§ 4º Nos processos em que o alvará ou mandado de levantamento for expedido de forma automatizada na conta do Município de Cajobi, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Contabilidade municipal deverá proceder à transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais em até cinco dias úteis.

§ 5º Nos casos em que ocorrer o pagamento de forma administrativa, total ou parcelado, na seção de lançadoria e tributação municipal, após o início de processo judicial de execução fiscal, os honorários serão devidos, desde que o pagamento ou início do parcelamento administrativo ocorra após a promulgação desta lei.

§ 6º Nos casos onde ocorrer novo inadimplemento, após a promulgação desta lei, por conta de parcelamentos anteriores, serão devidos os honorários advocatícios sobre o valor não pago, desde que exista ação judicial proposta, independente de quando ocorreu a sua propositura.

§ 7º São devidos honorários advocatícios nos casos em que foi proposta a competente ação judicial, bem como nos casos de quitação de dívida ativa decorrente da utilização de meios alternativos de cobrança administrativa ou de protesto de título.

Artigo 4º. - Os valores de que trata a presente Lei Complementar serão repassados aos seus titulares na forma e prazo fixados nesta Lei Complementar.

§ 1º A seção de Contabilidade municipal consignará os valores dos honorários, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 2º Cabe à Contabilidade municipal proceder à retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do artigo 153, III, c/c o artigo 158, I, ambos da Constituição Federal.

§ 3º Os valores percebidos como honorários advocatícios pelos Procuradores Jurídicos Municipais, nos termos desta Lei Complementar, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Artigo 5º. - Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Cajobi serão distribuídos, na sua totalidade, somente entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico do Município.

Artigo 6º. - O Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Cajobi - FHSCAJ será fiscalizado pelos próprios Procuradores Jurídicos do Município e gerido pela Contabilidade municipal.

§ 1º Sempre que necessário, os Procuradores Jurídicos do Município poderão solicitar informações ou balanço financeiro do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Cajobi junto à Contabilidade Municipal.

§ 2º A movimentação da conta bancária do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Cajobi será feita pelo Tesoureiro municipal que, sempre que solicitado, prestará contas aos Procuradores Jurídicos do Município.

Artigo 7º. - Os honorários advocatícios de que trata a presente Lei Complementar serão depositados em sua totalidade no Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Cajobi e rateados mensalmente entre os servidores municipais, de provimento efetivo, lotados no cargo de Procurador Jurídico Municipal, de forma proporcionalmente igualitária entre todos, depositados na conta salário de cada um, sempre na data do pagamento de seus vencimentos, através de nota de empenho, pela Contabilidade municipal.

§ 1º O pagamento mensal a que se refere o *caput* deste artigo, somado aos vencimentos dos Procuradores Jurídicos do Município, não poderá ultrapassar o teto previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 3º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, alimentar e não fazem parte do orçamento público, de modo que não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 4º Os honorários a que alude o *caput* deste artigo não integram a remuneração mensal dos Procuradores Jurídicos Municipais e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e nem para fins previdenciários.

§ 5º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial ou pagamento total, protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor total parcelado, a ser pago junto à seção de tributação, nos casos extrajudiciais, e depositado nos autos, nos casos judiciais, e, após, serão depositados junto ao Fundo de Honorários Sucumbenciais e Advocatícios do Município de Cajobi para o devido rateio.

§ 6º O percentual a que se refere o § 5º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento ou pagamento total, cabendo à Contabilidade municipal realizar o repasse mensal dos honorários de sucumbência para a conta do Fundo, em até 30 dias corridos após o recebimento da parcela, na porcentagem de 10% do valor total pago no mês em caso de parcelamento, ou 10% do valor total pago, em caso de adimplemento total da dívida fiscal.

§ 7º Não sendo arrecadados honorários advocatícios administrativos ou judiciais, e inexistindo saldo na respectiva conta bancária, o Município fica desobrigado a repassar qualquer valor à título de honorários aos Procuradores Jurídicos Municipais.

Artigo 8º. - Não receberá os honorários de que trata esta Lei Complementar, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 30 dias;

II – licença por afastamento do conjugue, companheiro ou companheira, por qualquer período;

III – licença para atividade política;

IV – exercício, por período superior a 30 dias, em outro setor;

V – licença para tratar de interesse particular;

VI – em afastamento para servir outro órgão ou entidade;

VII – em afastamento para exercício de mandado eletivo;

VIII – em afastamento para estudo ou missão oficial;

IX – em afastamento preventivo para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

X – posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;

XI – quando tiver sofrido as penalidades disciplinares de advertência ou repreensão, pelo período de dois meses, contados a partir do mês subsequente ao da aplicação da pena;

XII – no cumprimento da pena de suspensão, aplicada após o regular processo administrativo, pelo período de três meses, contados a partir do mês subsequente ao término do afastamento;

XIII – quando apresentar três faltas injustificadas durante o mês, deixará de receber a sucumbência do próximo mês;

XIV – em face de aposentadoria ou inatividade;

XV – em face de exoneração ou demissão.

§ 1º Em caso de aposentadoria ou exoneração a pedido do Procurador, este fará jus ao recebimento dos honorários pelos próximos quatro meses, contados da data inicial do fato.

I – os quatro meses serão contados, independente se houver valor disponível para rateio no mês ou não.

§ 2º Não será suspenso o benefício de que trata esta Lei, nos casos das ausências abaixo descritas:

I – doação de Sangue;

II – falecimento do cônjuge, companheiro,

companheira, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III – casamento do servidor;

IV – licença gestante, licença por adoção e licença paternidade;

V – licença por acidente no serviço;

VI – licença prêmio;

VII – férias;

VIII – faltas justificadas;

IX – faltas abonadas;

X – auxílio atestado de até 15 dias consecutivos no mês, salvo nos casos de doenças infectocontagiosas, doenças totalmente incapacitantes e procedimentos cirúrgicos, devidamente assim reconhecidos por médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual o prazo do auxílio atestado, sem suspensão dos repasses de honorários, será de no máximo 60 dias consecutivos.

a) o auxílio atestado superior a 15 dias, com manutenção dos repasses de honorários, nos casos permitidos por esta lei, será concedido uma vez no período de 12 meses. Havendo novo afastamento superior a 15 dias consecutivos, antes de transcorridos os 12 meses, haverá a suspensão dos repasses ao procurador, enquanto perdurar o afastamento.

b) o Procurador que fizer gozo do auxílio atestado, por 45 dias interpolados durante o período de 12 meses, terá suspenso o repasse nos dois meses subsequentes a atingir esta quantidade, iniciando-se a recontagem após este prazo.

Artigo 9º. - Por se tratar de verba de propriedade dos Procuradores Jurídicos, sendo apenas gerida pelo Município através do Fundo, seus valores não são considerados como remuneração de pessoal.

Artigo 10. - As custas judiciais e extrajudiciais nos cumprimentos de sentença de honorários advocatícios serão arcadas com recursos do próprio Fundo.

Artigo 11. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de fevereiro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

Portarias

PORTARIA Nº 14.396, DE 1º. DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **Afastada**, a partir de 1º. de fevereiro de 2024, a servidora **CLEUSA ALVES DE SOUZA**, R.G. nº 7.108.304-7, ocupante do cargo "**Guarda**", que vinha exercendo, que foi nomeada através de Concurso Público pela Portaria nº 8.841, de 02 de maio de 2016.

Artigo 2º - Fica **nomeada**, a partir de 1º. de fevereiro de 2024, para exercer o cargo de provimento em Comissão na Administração de "**Diretor da Guarda Municipal**", constante na Lei Complementar nº 143, de 24 de julho de 2019, e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "06" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiçõesem contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º de fevereiro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA: EMPRESA PROPONENTE: NATURALEITE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS LTDA - CNPJ Nº 06.085.282/0001-53: ITEM 23 – R$1,87. EMPRESA PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA - CNPJ Nº45.562.893/0001-05: ITEM 19 – R$3,80, ITEM 104 – R$3,95, ITEM 105 – R$2,98, ITEM 106 – R$4,80 E ITEM 115 –R$2,73. EMPRESA PROPONENTE: CCF NUTRI LTDA - CNPJ Nº22.516.278/0001-59: ITEM 9 – R$21,00, ITEM 70 – R$5,30, ITEM 86 – R$15,30, ITEM 88 – R$10,21, ITEM 118 – R$5,57, ITEM 145 – R$1,80 E ITEM 157 – R$7,40. EMPRESA PROPONENTE: RAFAELA APARECIDA DAZANI FERNANDES LTDA - CNPJ Nº47.770.104/0001-49: ITEM 4 – R$15,25, ITEM 7 – R$45,40, ITEM 21 – R$3,99, ITEM 31 – R$5,35, ITEM 33 – R$9,85, ITEM 36 – R$11,85, ITEM 44 – R$3,19, ITEM 46 – R$4,80, ITEM 49 - R$5,19, ITEM 55 - R$4,19, ITEM 58 – R$6,35, ITEM 59 – R$5,25, ITEM 60 – R$3,64, ITEM 64 – R$12,99, ITEM 68 – R$3,59, ITEM 69 – R$2,22, ITEM 82 – R$2,99, ITEM 83 – R$1,29, ITEM 84 – R$3,98, ITEM 85 – R$1,59, ITEM 87 – R$2,75, ITEM 92 – R$7,38, ITEM 95 – R$7,49, ITEM 96 – R$1,75, ITEM 99 – R$1,39, ITEM 113 –

R$3,69, ITEM 116 – R$5,50, ITEM 117 – R$8,72, ITEM 119 – R$3,11, ITEM 123 – R$6,99, ITEM 125 – R$2,80, ITEM 127 – R$5,60, ITEM 128 – R$1,59, ITEM 130 – R$9,00, ITEM 131 – R$6,50, ITEM 134 – R$13,49, ITEM 136 – R$8,10, ITEM 142 – R$5,00, ITEM 149 – R$5,10, ITEM 150 – R$5,39, ITEM 151 – R$6,49, ITEM 156 – R$7,49 E ITEM 158 – R$33,99. EMPRESA PROPONENTE: PIRES SUPERMERCADO DE CAJOBI LTDA - CNPJ Nº10.273.166/0001-35: ITEM 5 – R$3,89, ITEM 8 – R$5,29, ITEM 11 – R$10,19, ITEM 12 – R$5,81, ITEM 14 – R$27,16, ITEM 17 – R$31,86, ITEM 20 – R$3,64, ITEM 24 – R$30,89, ITEM 26 – R$4,07, ITEM 34 – R$31,19, ITEM 37 – R$23,99, ITEM 38 – R$6,39, ITEM 39 – R$3,70, ITEM 40 – R$6,39, ITEM 43 – R$20,31, ITEM 47 – R$4,89, ITEM 48 – R$24,99, ITEM 61 – R$2,72, ITEM 63 – R$20,51, ITEM 65 – R$4,80, ITEM 67 – R$8,49, ITEM 75 – R$16,41, ITEM 77 – R$1,15, ITEM 78 – R$8,79, ITEM 80 – R$10,89, ITEM 93 – R$15,49, ITEM 101 – R$3,49, ITEM 103 – R$4,69, ITEM 109 – R$5,39, ITEM 126 – R$5,65, ITEM 129 – R$8,49, ITEM 133 – R$12,39, ITEM 138 – R$4,39, ITEM 146 – R$21,99 E ITEM 152 – R$7,51. EMPRESA PROPONENTE: LICITA SP ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº41.675.408/0001-40: ITEM 13 – R$25,00, ITEM 73 – R$11,50 E ITEM 74 – R$6,50. EMPRESA PROPONENTE: AÇUCAREIRA CAMPO FINO INDUSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº51.533.372/0001-14: ITEM 6 – R$15,50. EMPRESA PROPONENTE: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA - CNPJ Nº07.612.306/0001-48: ITEM 22 – R$10,20, ITEM 29 – R$3,75, ITEM 30 – R$3,80, ITEM 32 – R$3,80, ITEM 35 – R$9,90, ITEM 72 – R$2,64, ITEM 102 – R$2,30 E ITEM 122 – R$12,00. EMPRESA PROPONENTE: MINIMERCADO BIG BEN LTDA - CNPJ Nº52.555.965/0001-44: ITEM 1 – R$4,50, ITEM 2 – R$2,80, ITEM 3 – R$10,98, ITEM 15 – R$11,75, ITEM 16 – R$8,99, ITEM 18 – R$22,50, ITEM 25 – R$4,10, ITEM 27 – R$4,10, ITEM 41 – R$21,20, ITEM 42 – R$21,85, ITEM 45 – R$3,99, ITEM 50 – R$84,20, ITEM 51 – R$78,50, ITEM 52 – R$9,99, ITEM 53 – R$15,50, ITEM 54 – R$11,95, ITEM 56 – R$7,25, ITEM 57 – R$32,00, ITEM 66 – R$4,99, ITEM 71 – R$5,50, ITEM 79 – R$11,95, ITEM 81 – R$13,49, ITEM 89 – R$2,20, ITEM 90 – R$4,74, ITEM 91 – R$2,85, ITEM 97 – R$19,30, ITEM 98 – R$18,75, ITEM 100 – R$9,95, ITEM 110 – R$5,79, ITEM 111 – R$5,69, ITEM 112 – R$4,99, ITEM 114 – R$8,99, ITEM 120 – R$29,99, ITEM 121 – R$1,60, ITEM 124 – R$16,95, ITEM 135 – R$8,50, ITEM 137 – R$18,75, ITEM 147 – R$47,35, ITEM 148 – R$5,89, ITEM 153 – R$5,95, ITEM 154 – R$5,99 E ITEM 155 – R$4,40. EMPRESA PROPONENTE: VALTER ROSA DE LIMA - CNPJ Nº10.272.329/0001-65: ITEM 28 – R$7,99, ITEM 94 – R$3,80, ITEM 107 – R$7,40, ITEM 108 – R$9,80, ITEM 132 – R$12,00, ITEM 139 – R$30,20, ITEM 140 – R$3,90, ITEM 141 – R$3,90, ITEM 143 – R$13,00 E ITEM 144 – R$7,15. CAJOBI, 9 DE FEVEREIRO DE 2024. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA: ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº41.012.562/0001-32: ITEM 1 - R$1.896.542,43. CAJOBI, 14 DE FEVEREIRO DE 2024. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção geral e permanente em equipamentos sonoros diversos, além da utilização e operação da mesa de som, bem como a gravação e arquivo de áudios, durante todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Audiência Publica realizadas na Câmara Municipal de Cajobi – Estado de São Paulo.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajobi.

CONTRATADO: Jocely Ribon ME.

DATA VIGÊNCIA: 05/02/2024 a 04/02/2025.

VALOR: R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2.024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente Câmara

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Cajobi e e-mails institucionais.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajobi.

CONTRATADO: Uwebs Desenvolvimento de Sites Eirelli.

DATA VIGÊNCIA: 05/02/2024 a 04/02/2025.

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2.024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente Câmara

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa e natureza jurídica, especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, visando à conservação / manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes das instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI, compondo às áreas verdes e jardins externos das edificações.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajobi.

CONTRATADO: ISABEL APARECIDA JERONIMO SIMONETTI ME.

DATA VIGÊNCIA: 05/02/2024 a 04/02/2025.

VALOR: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2.024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente Câmara

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2024.

OBJETO: Constitui o objeto desta a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de servidor para controle de acesso à internet, segurança contra-ataques cibernéticos, proteção contra vírus e controle de acesso a conteúdo da internet.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajobi.

CONTRATADO: NEWWAY TECNOLOGIA

DATA VIGÊNCIA: 05/02/2024 a 04/02/2025.

VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2.024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente Câmara

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cinegrafia e edição de vídeos digitais referentes às filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, transmissão das sessões via Internet (ao vivo em tempo real).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajobi.

CONTRATADO: Drieli Marques Pinto.

DATA VIGÊNCIA: 05/02/2024 a 04/02/2025.

VALOR: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2.024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente Câmara

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de geração, reestruturação e manutenção de dados, através de ferramenta que, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML para o Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consolida os elementos e permite a geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas de controle interno, propiciando o acompanhamento das metas e indicadores de gestão fiscal mediante relatórios e emissão de pareceres periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajobi.

CONTRATADO: Metabit Sistemas para Gestão Pública Ltda - EPP

DATA VIGÊNCIA: 05/02/2024 a 04/02/2025.

VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2.024.

Wilson Miatelo Diniz
Presidente Câmara